



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
LEI Nº 204/96, DE 04 DE JUNHO DE 1.996.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS CORRELATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em sessão extraordinária, realizada em 31 de Maio de 1.996, por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica criada a rede de ensino fundamental municipal a ser implantada de acordo com as normas constantes da presente lei.
- Artigo 2º** - O processo de municipalização compreenderá a assunção pelo Município, no exercício de 1996, da gestão administrativa, pedagógicas e curricular do ensino fundamental de 1º a 4º série e de educação especial, implantado pela Secretaria de Estado da Educação, a qual colocará à disposição do Município os servidores atualmente a ela vinculados, mantendo-se, contudo, os vínculos funcionais com o Estado.
- Parágrafo único** - Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.
- Artigo 3º** - A gestão municipal não exclui as ações a cargo do sistema estadual de ensino, podendo o Estado atuar, supletivamente, quanto ao aspecto administrativo através da transferência de bens, equipamentos e materiais, bem como de recursos próprios ou da União.
- Parágrafo único** - No que diz respeito ao aspecto pedagógico serão observadas as prescrições legais próprias, sem prejuízo da atuação estadual no que concerne à cooperação visando a capacitação dos profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 4º - À medida que se fizer necessário, o Município proverá as funções ora desempenhadas por servidores estaduais alocados ao ensino fundamental municipalizado.

Artigo 5º - A jornada de trabalho dos professores municipalizados será de 40 horas semanais, compreendendo 30 (trinta) horas-aula, 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico coletivo diurno, em horário diverso do horário das aulas, e 6 (seis) horas-atividade em local de livre escolha.

Artigo 6º - Aos servidores estaduais colocados à disposição do Município fica facultada a remoção para escola não municipalizada, mediante autorização da autoridade estadual competente.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Educação, convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.

Artigo 8º - Fica criado no Orçamento Programa do exercício de 1.996, a seguinte atividade:

1 - 0028 - Municipalização do Ensino (1a. a 4a. Série)

Artigo 9º - Fica aberto no Orçamento Programa do Exercício de 1.996, o seguinte crédito Especial:

01	Poder Executivo	
05	Secretaria Munic. Educ. Cultura e Esportes	
08	Educação e Cultura	
42	Ensino Fundamental	
1880	Ensino Regular	
1881-0028	Municipalização do Ensino (1a. a 4a. Série)	
(0344)	Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
(0345)	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
(0346)	Remuneração Serviços Pessoais	R\$ 5.000,00
(0347)	Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.000,00
(0348)	Obras e Instalações	R\$ 45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

(0349) Equip. e Mat. Permanente.....R\$ 5.000,00


Artigo 10 - A abertura de crédito a que se refere o artigo anterior será proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01	Poder Executivo	
05	Secretaria Munic. Educ. Cultura e Esportes	
15	Assistência e Previdenciária	
81	Assistência	
4830	Assistência ao Menor	
4831-0008	Constr. Creche Munic. Vila Alta	
(0097)4110	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 04 de Junho de 1.996


Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho

SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 04 de Junho de 1.996


Gervaldo de Castilho

SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS